



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 319/17 - Autógrafo n.º 14/18 - Proc. n.º 6076/17

LEI N.º

RECEBIMENTO
Em 08 de 03 de 18
Glaucia Juliano
(nome por extenso)
Glaucia Juliano
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTU/SAII

Institui a “Semana da Infância sem Pornografia” no âmbito do Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Infância sem Pornografia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Na semana a que se refere o artigo 1º, o Poder Público, a seu critério, poderá promover atividades educativas de conscientização e orientação sobre o combate ao acesso de conteúdos pornográficos por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa lei.

Art. 3º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 319/17 - Autógrafo n.º 14/18 - Proc. n.º 6076/17

Fl. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de março de 2018.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário